



CONTRATO

Número: 062/2022

OUE TERMO DE CONTRATO **ENTRE** CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA E A EMPRESA EVERTON OLIVEIRA SILVA – ME. TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA** AQUISICÃO DE MINERAL. CONFORME SOLICITAÇÃO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, SECRETARIA GESTÃO E DESPESAS.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada à Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EVERTON OLIVEIRA SILVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.836.762/0001-98, com sede estabelecida na Rua São Raimundo, Nº 280, Sala A – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pelo Sr. EVERTON OLIVEIRA SILVA, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 968.436.243-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição de água mineral, conforme solicitação da Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Contratação de empresa para aquisição de água mineral, conforme solicitação da Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/04/2022 e encerramento em 05/04/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O total da contratação é de R\$ 51.265,00 (cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

FERNAND O PORTELA TELES PESSOA:04 185627335

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:041856 27335 Dados: 2022.04.05 15:22:34-03'00'





- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de itens efetivamente fornecidos.
- 3.4. O valor pactuado equivale aos seguintes itens, conforme planilha orçamentária em anexo:

| ITEM | ОВЈЕТО | MARCA | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|--|-------|---------|-------|-------------------|----------------|
| 3 | Água Mineral Natural acondicionada em Garrafa Plástica de 500 ml c/ 12 unidades | Psiu | BANDEJA | 1.250 | R\$ 13.94 | R\$ 17.425,00 |
| 4 | Água Mineral Natural acondicionada em Copo Plástico de 200 ml c/ 48 unidades | Psiu | CAIXA | 1.000 | R\$ 33,84 | R\$ 33.840,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 51.265,00 |
| VALOR POR EXTENSO: cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais. | | | | | | |

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Código da Ficha: 78

Órgão:

02 PODER EXECUTIVO

Unidade:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E DESPESAS

Função:

04 Administração

Subfunção:

122 Administração Geral

Programa:

0002 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Ação:

2004 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão, Orçamento e Despesas

Elemento:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte:

0 Recursos Ordinários

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber, na Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber, na Lei nº 8.666/93. **FERNANDO**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

PORTELA TELES PORTELA TELES

627335

digital por FERNANDO PESSOA:04185 PESSOA:04185627335 Dados: 2022.04.05 15:22:52 -03'00'







8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aqueles previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste contrato;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos objetos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 18562733
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FERNANDI PORTELA TELES PESSOA:0-18562733

Assinado de forma digital p FERNANDO PORTELA TELE PESSOA:04185 7335 Dados: 2022.04.05 15:23:08-03'0







15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2°, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 PESSOA:04185627335 Dados: 2022.04.05 15:23:24 -03'00'

Tuntum – Maranhão, 05 de abril de 2022.

Pela CONTRATANTE FERNANDO PORTELA TELES PESSOA Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

EVERTON OLIVEIRA SILVA - ME

CNPJ Nº 18.836.762/0001-98

EVERTON OLIVEIRA SILVA

CPF Nº 968.436.243-91

TESTEMUNHAS:

CDE: 042 221 262 121

CPF: 605 794693- 6